



Universidade Presbiteriana

Mackenzie**AAE – Área Administrativa de Estágio****150** anos
1876 - 2026**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO****INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE, com a interveniência do **INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE**, associação civil de finalidade educacional, instituição confessional, CNPJ: 60.967.551/0001-50, com sede à Rua da Consolação, 896 – Consolação – São Paulo – SP – CEP 01302-907, Fone (11) 2766-7000, (doravante denominados **Mackenzie**) com representação pelo (a) DD. Coordenador (a) de Desenvolvimento Discente.

1

UNIDADE CONCEDENTE

Empresa ou Profissional Liberal: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ (denominada Concedente)

CNPJ/CPF: 51.864.114/0001-10

Data nascimento: / / (Profissional Liberal autônomo)

Conselho Profissional (sigla): / Estado (autônomo) - Nº do Registro: (autônomo)

Área de Atuação:

Endereço: Rua Barão de Jundiaí, 128, Complemento: - Bairro: Centro

CEP: 13201010 - Cidade: Jundiaí – Estado: SP

Fone: [PES_TEL_TELEFONE] - Site: - E-mail: faouaz@jundiai.sp.leg.br

Representante: Faouaz Taha - Cargo: Presidente

Nome do Contato: **Ana Carolina** (se houver) - Cargo: **Agente de Serviços Técnicos** - Fone: (11) 45234-556 - E-mail: setor_compras@jundiai.sp.leg.br

A Unidade Concedente e a Instituição de Ensino firmam o presente Convênio de Concessão de Estágio de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Convênio tem como objeto o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programas de estágios: obrigatório e não-obrigatório, que será sempre de interesse curricular, com previsão no Projeto Pedagógico do respectivo Curso, constituindo-se em meio para que os discentes, futuros profissionais das diferentes áreas do saber, tenham treinamento prático na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e demais legislações regulamentadoras.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Concedente se obriga a:

- a) Desenvolver esforços oferecendo oportunidades de estágio, adequadas à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do discente e ao horário e calendário escolar;
- b) Promover o ajuste das condições de estágios definidas pelo Mackenzie com as disponibilidades possíveis, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;
- c) Cadastrar os discentes do Mackenzie, para oportuna convocação, se houver interesse;
- d) Divulgar as vagas abertas para conhecimento dos estudantes e de interessados nas oportunidades de estágios;
- e) Preparar toda documentação legal referente ao estágio, utilizando obrigatoriamente os modelos homologados pelo Mackenzie até no máximo 30 (trinta) dias após a data do início do estágio, incluindo:
 - Termo de Compromisso de Estágio – TCE, entre a Concedente e o discente junto com a elaboração do Plano de Atividades do Estagiário – PE compatível com a área, linha de formação e etapa do curso em que se encontra matriculado o estagiário, de acordo com a legislação aplicável e com as normas e diretrizes do Regulamento Geral de Estágios, bem como dos Regulamentos das Unidades Universitárias, com interveniência e assinatura do Mackenzie;
 - Contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;
- f) Propiciar aos estagiários instalações adequadas à formação cultural e profissional, nos termos do art. 7º, II da Lei 11.788/08, o que deve ser demonstrado através da remessa de questionário e declaração firmada por seu(s) gestor(es), incluindo se possível fotos dos locais, sem prejuízo de avaliação *in loco*, a juízo do Mackenzie;
- g) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- h) Acompanhar a realização dos estágios, subsidiando o Mackenzie com informações pertinentes através do envio, com a periodicidade não superior a 6 (seis) meses, de Relatório das Atividades de cada estagiário, com vista obrigatória de cada um deles, sob pena de rescisão do TCE;
- i) Informar ao Mackenzie, quando solicitado, o total de estudantes em estágios e a Relação destes estudantes, indicando as respectivas áreas de atuação e o índice de efetivados;
- j) Cumprir e estar de pleno acordo com o Regulamento Geral de Estágios, bem como com o Regulamento de Estágios da Unidade Universitária em que o estagiário estiver matriculado, os quais podem ser acessados a partir de <http://www.mackenzie.br>;
- k) Orientar os estagiários quanto à legislação que disciplina o estágio, à necessidade de entrega dos relatórios, bem como que em hipótese alguma o horário de estágio poderá coincidir com o de aulas e será reduzido em pelo menos 50% nos dias de avaliações acadêmicas;
- l) Manter total sigilo das informações e dados dos interessados e daqueles que vierem a estagiar sob sua coordenação sob as penas da lei;
- m) Informar e orientar o estagiário de que o início da atividade de estágio só poderá ocorrer depois da formalização do TCE, e a sua prorrogação após a formalização do Termo Aditivo, ambos firmados pela Concedente, pelo Mackenzie e pelo estagiário;
- n) Notificar, por escrito e de imediato, o Mackenzie da necessidade de rescisão do TCE;
- o) Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.



CLÁUSULA TERCEIRA – As ações da Concedente previstas na cláusula 2ª, não implicarão quaisquer ônus para o Mackenzie, nem para seus discentes que vierem a beneficiar-se de tais ações.

CLÁUSULA QUARTA – O Mackenzie se obriga a:

- a) Fornecer à Concedente, quando solicitado, informações acadêmicas de seus discentes, bem como publicar as normas relativas a estágios nas páginas das Unidades Universitárias, que podem ser acessadas a partir de <http://www.mackenzie.br>;
- b) Propiciar condições que facilitem a inclusão de seus discentes nas oportunidades abertas pela Concedente;
- c) Divulgar junto a seus discentes, quando for o caso, as oportunidades de estágios abertas;
- d) Comunicar à Concedente, no início do período letivo, mediante publicação na página eletrônica da Unidade Universitária respectiva, que pode ser acessada a partir de <http://www.mackenzie.br>, as datas de realização das avaliações acadêmicas, em especial, as intermediárias que forem por interesse didático-pedagógico, designadas ao longo do período letivo;
- e) Celebrar TCE e Termo Aditivo em decorrência do presente Convênio;
- f) Assinar como interveniente, os Termos de Compromissos e Aditivos de Estágios que vierem a ser celebrados entre seus discentes e a Concedente;
- g) Confirmar a situação de regularidade acadêmica de seus discentes quando solicitado pela Concedente;
- h) Supervisionar e avaliar as instalações da Concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando, através de cadastro organizado por agente de integração, quando atuar no procedimento, bem como o desenvolvimento do estágio de seus discentes através de relatórios e por intermédio do Professor Orientador e Coordenador de Estágio do Curso.

CLÁUSULA QUINTA – Práticas de Prevenção da Corrupção

5.1. Declaram as partes que não estão se valendo deste instrumento para estipular qualquer vantagem, em prol de agente público ou da administração pública, para que com essa última possam firmar contrato.

5.2. Por força desta cláusula, as partes também se comprometem a não praticar atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim consideradas as ações de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 12.846/2013; utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos referidos atos ilícitos praticados; frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; e dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

5.3. As partes obrigam-se, no exercício de suas atividades, a coibir a promessa, o oferecimento ou a concessão, de forma direta ou indireta, a uma pessoa que dirija uma entidade do setor privado ou cumpra qualquer função nela, de um benefício indevido que redunde em seu próprio proveito ou no de outra pessoa, com o fim de que, faltando ao dever inerente às suas funções, atue ou se abstenha de atuar, bem como a solicitação ou aceitação, de forma direta ou indireta, por uma pessoa que dirija uma entidade do setor privado ou cumpra qualquer função nela, de um benefício indevido que redunde em seu próprio proveito ou no de outra pessoa, com o fim de que, faltando ao dever inerente às suas funções, atue ou se abstenha de atuar.

Parágrafo único – Na hipótese da prática de qualquer uma das ações previstas nesta cláusula, sem prejuízo da imediata resolução deste contrato, as partes declaram que não há nem haverá solidariedade entre elas, para os fins do art. 4º, §2º, da Lei 12.846/2013, tampouco prejuízo ao recebimento de valores previstos em cláusula penal ou mesmo de indenização suplementar.

CLÁUSULA SEXTA - Proteção de Dados Pessoais

6.1. Obrigações mútuas. As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais¹ coletados no âmbito do presente instrumento, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 ("Marco Civil da Internet"), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), no que couber e conforme aplicável. As Partes deverão também garantir que seus empregados, agentes e sub-contratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

- (a) Cada Parte deverá cumprir os dispositivos da LGPD, bem como o disposto nessa Cláusula, no tocante ao tratamento de Dados Pessoais, conforme definido na LGPD;
- (b) Cada Parte deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a LGPD e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, e obtenção de consentimento dos titulares dos Dados Pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais Dados Pessoais;
- (c) Cada Parte deverá usar os esforços razoáveis para assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte sejam precisos e atualizados;
- (d) Se qualquer uma das Partes receber uma reclamação, consulta ou solicitação de um titular de dados em relação ao tratamento de Dados Pessoais (incluindo, sem limitação, qualquer solicitação de acesso, retificação, exclusão, portabilidade ou restrição de tratamento de dados pessoais) de acordo com o Artigo 18 da LGPD e, caso a assistência da outra Parte seja necessária para responder a reclamação, consulta e/ou solicitação, essa Parte deverá notificar a outra Parte, dentro de cinco (5) dias úteis. Neste caso, a Parte notificada cooperará com a Parte notificante;
- (e) Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente;
- (f) Cada Parte se compromete a observar as regras previstas na LGPD, sempre que for realizada a transferência de Dados Pessoais para fora do território brasileiro;
- (g) Cada Parte se compromete a manter os Dados Pessoais em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão ("Tratamento não Autorizado ou Incidente");
- (h) Cada Parte notificará a outra Parte por escrito, em até 72 horas, sobre qualquer Tratamento não Autorizado ou Incidente ou violação das disposições desta Cláusula, ou se qualquer notificação, reclamação, consulta ou solicitação for feita por uma autoridade reguladora devido ao tratamento dos Dados Pessoais relacionado a este Contrato. Tal notificação deverá conter, no mínimo:
 - i. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - ii. informações sobre os titulares envolvidos;

¹ Dados pessoais assim definidos nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18).



Universidade Presbiteriana

Mackenzie**AAE – Área Administrativa de Estágio**150 anos
1870 - 2020

- iii. informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
 - iv. os riscos relacionados ao incidente;
 - v. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
 - vi. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.
- (i) No caso de uma notificação nos termos desta Cláusula, as Partes atuarão em cooperação e prestarão assistência mútua;
- (j) Na hipótese de término do presente Contrato e, ausente qualquer base legal para tratamento dos Dados Pessoais prevista na LGPD, as Partes comprometem-se a eliminar de seus registros e sistemas todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso ou que porventura venham a conhecer ou ter ciência em decorrência dos serviços previstos no Contrato, responsabilizando-se por qualquer dano causado à outra Parte ou a qualquer terceiro; e
- (k) Todo o previsto nesta cláusula deverá ser observado, *mutatis mutandis*, com relação às disposições previstas nas legislações internacionais referentes à proteção de dados pessoais, sempre que tais legislações forem aplicáveis aos serviços prestados por meio deste Contrato.

6.2 – Responsabilidade Solidária por força de Lei. Cada Parte será responsável perante a outra Parte (“**Parte Prejudicada**”) por quaisquer danos causados em decorrência:

- (i) da violação de suas obrigações no âmbito deste Contrato ou
- (ii) da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a Parte Prejudicada por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.

6.2.1 Para fins do disposto nesta Cláusula, caso a Parte Prejudicada receba qualquer reivindicação que deva ser indenizada pela outra Parte, ela deverá:

- (i) notificar a Parte responsável, conforme item “h”, 7.1 (Obrigações Mútuas);
- (ii) conceder à Parte responsável controle exclusivo sobre a demanda;
- (iii) abster de praticar qualquer ato ou assinar qualquer acordo, sem a prévia anuência da Parte responsável.

6.2.2. A Parte responsável poderá escolher assessores legais da sua confiança, devendo arcar com todos os custos, despesas e honorários para a defesa da Parte demandada, sem prejuízo da Parte Prejudicada, a seu critério e expensas, contratar assessor próprio.

6.3 – Responsabilidade perante Autoridades. Sem prejuízo do disposto no item “p”, 7.1. acima, as Partes respondem perante as autoridades competentes, por seus próprios atos e omissões que deram causa ao descumprimento da legislação e normas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - Código de Ética do Mackenzie

7.1. Para a fiel execução deste instrumento, a CONVENIENTE declara-se ciente da existência e de todos os termos do Código de Ética do MACKENZIE, instrumento idealizado e elaborado para os seus colaboradores em todas as unidades, suas mantidas, suas associadas e a todos que de alguma forma interagem em suas operações e no seu funcionamento, com a finalidade precípua de explicitar para o seu público a Confessionalidade Institucional de sua Associada Vitalícia e Mantenedora, a IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, e os princípios e valores de seus fundadores, os quais servem como parâmetro para construção de suas normas de convivência.

7.2. Por conseguinte, a CONVENIENTE compromete-se a observar todas as suas prescrições aplicáveis ao presente negócio jurídico, sob pena de caracterizar-se inadimplemento contratual, com todas as consequências daí advindas, sem prejuízo das demais sanções previstas no ordenamento legal vigente.

Parágrafo primeiro - O Código de Ética do MACKENZIE está disponível no site <https://www.mackenzie.br/> na aba “Mackenzie” e após “Código de Ética”.

Parágrafo segundo - Na hipótese de o objeto deste contrato produzir efeitos fáticos e/ou jurídicos no âmbito do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie, o ESTAGIÁRIO declara-se ciente também da existência do respectivo Manual de Conduta, disponível no site: <https://hospital.mackenzie.br/huem/home/> na aba “A Instituição” e após “Manual de Conduta”, comprometendo-se a observar todos os seus termos, sob pena de caracterizar-se inadimplemento contratual, com todas as consequências daí advindas, sem prejuízo das demais sanções previstas no ordenamento legal vigente.

CLÁUSULA OITAVA – Disposições Gerais

- a) O presente Convênio para concessão de estágio é celebrado por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem atribuição de qualquer multa ou penalidade legal ou contratual pela rescisão;
- b) O Mackenzie não se responsabiliza por eventuais danos, materiais ou morais, por ato doloso ou culposo do estagiário ao patrimônio da Concedente durante o cumprimento do estágio;
- c) Ocorrendo a denúncia, serão tomadas as seguintes providências:
 - Excluir do cadastro da Concedente, todos os discentes do Mackenzie, aguardando por oportunidade de estágio;
 - Notificar publicamente sobre o cancelamento do Convênio e informar que os discentes em estágio poderão permanecer na Concedente até a data do término previsto no TCE/Aditivo de estágio e que não deverão ser prorrogados.
- d) O estágio objeto do presente Convênio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a Concedente, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei 11.788/08.
- e) Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo – SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio que não puderem ser resolvidas diretamente pelas partes.
- f) As partes e seus representantes declaram, neste ato, que possuem plenos poderes para celebrar o presente instrumento, respondendo civil e criminalmente por tal declaração, bem como declaram a inexistência de exclusividade recíproca.
- g) A cooperação prevista neste Convênio é prática regular dos convenientes, não caracterizando, portanto, exclusividade reservada para qualquer das partes, mas o CONVENIENTE não poderá contatar diretamente, em momento algum, os alunos e interessados, sem prévia autorização da UPM, sob pena de rescisão do presente instrumento e de responder por perdas e danos.
- h) Qualquer alteração deste instrumento deverá ocorrer através de Termo Aditivo, vetada, a todo o tempo, a alteração do objeto pactuado na sua cláusula primeira.
- i) É vedado o uso não autorizado da marca figurativa, nominativa e mista do Mackenzie, isto é: o Monograma “M”, a Marca Nominativa MACKENZIE, e a Marca Mista, MACKENZIE + Monograma “M”, sem prévio consentimento devidamente formalizado por meio de termo aditivo contratual, devendo eximir o IPM ou a UPM de quaisquer demandas administrativas, judiciais ou extrajudiciais daí decorrentes, indenizando o IPM por quaisquer perdas e danos a este causados, decorrentes do uso indevido das Marcas.
- j) Sendo celebrado Termo Aditivo para uso das marcas, antes de qualquer uso a proposta deve ser submetida como minuta para avaliação e decisão da Gerência de Comunicação Social do IPM, podendo ou não haver aprovação.
- k) O uso da marca figurativa, nominativa e mista do Mackenzie, se aprovado, só poderá ocorrer no período de vigência regular do instrumento, cessando o uso tão logo ocorra a resolução do Contrato, sob pena de ser caracterizado como uso indevido da Marca, arcando com o ônus e responsabilidades dos danos decorrentes nas esferas civil e criminal.



Universidade Presbiteriana
Mackenzie
AAE – Área Administrativa de Estágio

150 anos
1873 - 2023

- l) O Mackenzie não poderá utilizar o nome, marca, logo ou qualquer outro tipo de identificação da Cedente. A inobservância do quanto aqui disposto, bem como o uso indevido ou inapropriado dos bens e propriedades aqui tratados, sujeitará ao Mackenzie às medidas previstas na legislação aplicável, e ao ressarcimento de todos os prejuízos, perdas e danos suportados pela Cedente, bem como à imediata rescisão do presente CONTRATO.”

E, por estarem inteiramente de acordo, com as cláusulas estipuladas, as partes concordam com este Convênio, e seus eventuais termos aditivos que possam ocorrer, preservados os efeitos de atos jurídicos, em vigor, praticados sob a égide dos mesmos, e o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

São Paulo, 20 de Maio de 2022.

CONCEDENTE
Faouaz Taha
Presidente

representante - nome completo, cargo e assinatura acima

MACKENZIE
Coordenador (a) de Desenvolvimento Discente
UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE
Assinatura com caneta

Testemunha da Concedente

Nome *Luciana M. V. Kader Amilio*
CPF *286.165.7829* (ou RG)

Testemunha da Mackenzie: *(será ou escrita e assinada pelo Mackenzie)*

Nome:

CPF: . . . - (ou RG)